

Projeto de Lei nº 82/2010

Institui a obrigatoriedade de as locadoras de veículos instaladas em Itaúna disponibilizem 2% da frota de veículos com câmbio automático, facilitando a utilização pelas pessoas com deficiência

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de as locadoras de veículos instaladas em Itaúna disponibilizem 2% da frota de veículos com câmbio automático, objetivando a facilidade para portadores de deficiência.

Parágrafo Único. As locadoras de veículos darão prioridade aos portadores de deficiência para locação de veículos com câmbio automático, sendo destinados então 2% da frota para esse fim.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, 26 de agosto de 2010

Delmo Gonçalves Barbosa
Vereador

JUSTIFICATIVA

Os portadores de deficiência motora atualmente possuem grande dificuldade de locar um automóvel, por não ter à sua disponibilidade carros com câmbio automático. Esta parcela da sociedade sofre com diversos problemas, inclusive de locomoção.

Tendo as locadoras 2% da sua frota destinadas à portadores de deficiência, estará estará desenvolvendo um trabalho social não deixando de manter seu negócio, como empresa privada. Atualmente, não há em Itaúna, nenhuma obrigatoriedade para que locadoras possuam quantidade determinada de veículos adaptados, porém seria uma possibilidade de adequação visando ao bem estar da sociedade que impõe diversas limitações aos cidadãos deficientes.

Delmo Gonçalves Barbosa

Vereador

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

AO PROJETO DE LEI Nº. 82/2010

Silvano Gomes Pinheiro

Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 28 de setembro de 2010, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 82/2010, nesta Casa registrado sob o mesmo número, que “Institui a obrigatoriedade de as locadoras de veículos instalados em Itaúna disponibilizarem 2% da frota de veículos com câmbio automático, facilitando a utilização pelas pessoas com deficiência” de autoria do Edil Delmo Gonçalves Barbosa, e tendo sido nomeado para atuar como relator passo a expor as seguintes considerações:

- A matéria trata da obrigatoriedade das locadoras de veículos automotores, disponibilizarem 2% da frota de seus veículos, com câmbio automático para uso dos portadores de deficiência física;
- E por se tratar de assunto que mereça uma análise jurídica mais abrangente, pugnou este relator em fazer uma consulta ao órgão jurídico deste Legislativo, o que foi prontamente atendido, conforme pode se detectar via do parecer, nº 38 de 28 de setembro de 2010, exarado pelo nobre Procurador do Legislativo Itanense, Geraldo Magela de Assis Oliveira, encartado às fls. 06 a 08.

Após as considerações acima pontuadas, passo a emissão da seguinte conclusão:

VOTO DO RELATOR

Neste sentido, adotando “*in totum*” o Parecer de nº 38/2010, exarado pelo Procurador Dr. Geraldo Magela de Assis Oliveira, o qual solicito seja feita sua leitura pelo Secretário da Mesa Diretora, quando da apreciação do Presente Projeto de Lei em Plenário, vejo-me compelido **a votar pela inadmissibilidade da matéria**, e o faço adotando os preceitos estabelecidos no Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna, contido no art. 61, inciso I, mas cabendo ao Plenário deste Legislativo que é soberano, tomar sob responsabilidade que lhe é atribuída pela Legislação vigente, a sua sábia decisão:

Sala das Comissões, em 30 de setembro de 2010.

Silvano Gomes Pinheiro

Relator

PARECER FINAL DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO PROJETO DE LEI Nº. 82/2010

Diante da análise, bem como, da emissão do Parecer exarado pelo nobre relator da Comissão de Justiça e Redação Vereador Silvano Gomes Pinheiro, ante o Projeto de Lei nº. 82/2010, nesta Casa registrado sob o mesmo número, que “Institui a obrigatoriedade de as locadoras de veículos instalados em Itaúna disponibilizarem 2% da frota de veículos com câmbio automático, facilitando a utilização pelas pessoas com deficiência” de autoria do Edil Delmo Gonçalves Barbosa, **também votamos pela inadmissibilidade da matéria, cabendo ao Plenário deste Legislativo decidir sobre o melhor destino, acompanhando o Voto do nobre Relator.**

Sala das Comissões, em 30 de setembro de 2010

Gleison Fernandes de Faria

Presidente

Vicente Paulo de Souza

Membro